



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATO Nº 21/2020 FMS

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "E" E "B", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE E A EMPRESA **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI – EP**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Alto do Sesp, s/nº, Centro, CEP: 49.830-000, Gararu/Se, CNPJ: 11.523.119/0001-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Srº. **HORTÊNCIO SANTOS DE MELO**, portador do RG nº 3.903.171-3 SSP/SE, CPF nº 013.325.595-65, residente e domiciliado na rua do SESP, nº 134, na cidade de Gararu/SE, do outro lado a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI – EP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, com sede na Rua Acre, nº 2028, Bairro: América, Aracaju/Se, representada por sua Sócia Administradora a Srª Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, brasileira, residente e domiciliada na Rua Drº Silvio César Leite nº 300, Bairro: Salgado Filho, CEP: 49.020-060, Aracaju/se, portadora do CPF nº 662.568.605-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2020**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93):

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para coleta e transporte dos resíduos de saúde (grupo A/E), encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado e coleta, transporte dos resíduos químicos (grupo B) e destinação final através de incineração ou em aterro industrial de resíduos classe IIA/IIB, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, IX da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93):

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93):

O pagamento será efetuado mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, na conta: Banco do Brasil, Agência: 1224-6, Conta Corrente: 51182-x (REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO), conforme a quantidade de KG coletado, de acordo com a planilha abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TIPO DE RSÍDUO	FREQUÊNCIA DE COLETA	QUANTIDADE COLETADA	VALOR POR KG	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)
Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (Grupos A/E).	Uma vez por mês.	Até 120 Kg/mês.	R\$ 9,00 (Nove reais) por Kg.	R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais).	R\$ 12.960,00 (Doze mil, novecentos e sessenta reais.).
Contratação de empresa para serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Grupo B.	Quando solicitado.	Até 100 Kg/ano.	R\$ 12,00 (Doze reais) por Kg.	—	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
Valor Global					R\$ 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta reais.).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, FAZENDA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, FGTS - CRF e CNTD.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja prorrogado, o valor poderá vir ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - (Art. 55, inciso IV da Lei nº 8.666/93):

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos limites permitidos em lei nas hipóteses do art. 57, II e §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - (Art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93):



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



As despesas com o pagamento do objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Gararu/Se, conforme classificação orçamentaria detalhada a baixo:

2 - EXECUTIVO

2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2056 – PAB - CUSTEIO

3390.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 12140000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES - (Art. 55, incisos VII e XIII da Lei nº 8.666/93):

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento, inclusive com reposição de peças e no prazo exigido;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS – (Art. 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93):

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – (Art. 55, inciso VIII da Lei nº 8.666/93):



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO – (Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS – (Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93):

O presente contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizessem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – (Art. 65 da Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o artigo 65, §2º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA DISCALIZAÇÃO – (Art. 67 da Lei nº 8.666/93):

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado por Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus legais efeitos.

Gararu (SE), 23 de julho de 2020.

Hortêncio Santos de Melo
HORTÊNCIO SANTOS DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Olivi Ref d corai h de
REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *Edna Alves Santos*, C.P.F.: *712.534.755-04*

TESTEMUNHAS: *Jucimário Alves Norberto*, C.P.F.: *861.508.095-87*